



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000.

Fone/Fax: (0)\*\*88) 3332 3316 - legislativo@barbalha.ce.gov.br

## SOLICITAÇÃO



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA - CIEE.**

**CNPJ: 61.600.839/0001-55.**

**ENDEREÇO: Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi - Cep 04533-001, São Paulo/SP.**

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA NO CONTRATO ORIGINAL: Lucas Wagner Vieira Nascimento, inscrito no CPF sob o n.º 094.638.976-40.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.04.17.1.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A ESPECIALIZADOS PRESTADOS AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA A ESTUDANTES BARBALHENSES REGULAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO SUPERIOR.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 02 DE MAIO DE 2024.**

**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA SOLICITADA: ATÉ 02 DE MAIO DE 2025.**

### SENHOR(A) PRESIDENTE:

Tendo em vista que está previsto para a data de **02 de maio de 2024** o vencimento do Contrato Administrativo nº 20230417101, firmado em 02 de maio de 2023, com a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA - CIEE**, estabelecida na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi - Cep 04533-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, representada pelo Sr. Lucas Wagner Vieira Nascimento, inscrito no CPF sob o n.º 094.638.976-40, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A ESPECIALIZADOS PRESTADOS AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA A ESTUDANTES BARBALHENSES REGULAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO SUPERIOR, fazendo necessário realizar sua prorrogação até 02 de maio de 2025.

### JUSTIFICATIVA

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta (Item 5.1) e previsão legal conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.



A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela.

São dois os motivos preponderantes, entre outros:

O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo;

O segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários.

Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

A prorrogação do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, como já relatado anteriormente.

Todavia, considerando a excelência da qualidade dos serviços que vem sendo prestado, a Câmara Municipal de Barbalha, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

### **MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO**

Em consulta à contratada, a mesma manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, sem que houvesse majoração de valores contratuais, aceitando nas mesmas condições pactuadas há 01 (um) ano atrás, inclusive com os mesmos valores contratados inicialmente.

### **COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO, FRENTE A UMA NOVA LICITAÇÃO**

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- ✓ O preço praticado dos serviços ficará inalterado;
- ✓ Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- ✓ Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- ✓ Administração da Câmara Municipal de Barbalha encontra-se habituada a trabalhar com a empresa contratada, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- ✓ Consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; e, por último,



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax: (011\*88) 3532 3316 – [legislavobarbalha@gmail.com](mailto:legislavobarbalha@gmail.com)

- ✓ Há previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

### AUTORIZAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

A empresa contratada manifesta-se interessada na prorrogação contratual nas mesmas condições pactuadas, inclusive com os mesmos valores contratados inicialmente.

### DE ACORDO:

### CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA - CIEE

Assim, desta forma, existe a possibilidade legal de realização do Termo Aditivo em análise; o mesmo refere-se a serviço de natureza continuada; o período total de prorrogação está dentro do permitido; intencionam as partes efetuarem a prorrogação durante a vigência do contrato, como deve ser; também consta previsão de prorrogação do contrato no edital Convocatório que deu origem ao Contrato original e no próprio contrato; e, por fim, o valor de gastos de todo o período do contrato juntamente com o do Termo Aditivo é compatível com o total de gastos permitido para a modalidade licitatória.

Isto posto, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Barbalha/CE, 16 de abril de 2024.

Odair José de Matos  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha

